



MUNICÍPIO DE AMPARO DO SERRA-MG

amparodoserra.mg.gov.br/diário-oficial-do-municipio#190-190-diario-oficial-do-municipio
Amparo do Serra – MG, Quarta-feira, 25 de outubro de 2023 - EDIÇÃO 129 PÁGINA 1



SUMÁRIO

Avisos de Editais, Retificações.....	1
Recursos, Impugnações e Decisões.....	1
Extratos de Ata de Registro de Preços.....	1
Extrato de Contratos e Termos Aditivos.....	1
Dispensa e Inexigibilidade de Licitação.....	1
Outros Atos.....	1

DIARIO DO EXECUTIVO

AVISOS DE EDITAIS

RECURSOS, IMPUGNAÇÕES E DECISÕES

ADJUDICAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 092/2023,

DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OUTROS ATOS

DECRETO Nº 661, de 24 de outubro de 2023.
Declara de utilidade pública bem imóvel que especifica para fins de desapropriação e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Amparo do Serra, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941 e alterações, e amparado nos arts. 182, § 3º da CR/88 e art. 66, V cde arts. 8º, XIV; 86, VII; e 107, I, f, todos da Lei Orgânica Municipal; Art. 1º Fica declarado de utilidade pública municipal, com fundamento no art. 5º, alíneas "g", "h" e "m" do Decreto-lei 3.365, de 1941, uma área de terreno urbano de 4886,10m (quatro mil oitocentos e oitenta e seis metros e dez centímetros quadros). devidamente descrita e caracterizada no Anexo Único deste Decreto. Art. 2º A declaração constante do art. 1º é efetivada para fins de desapropriação de necessidade pública e interesse social em caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-lei 3.365, de 1941, considerando a necessidade do imóvel para construção de edifícios públicos e exploração de serviços nas áreas de saúde (unidade de saúde), educação (creche) e esportes (espaço esportivo). Art. 3º Ficam as autoridades administrativas autorizadas a adentrar no imóvel compreendido na declaração

constante do art. 1º conforme autorização prevista no art. 70 do Decreto-lei 3.365/41. Art. 4º A desapropriação constante deste Decreto será efetivada de forma amigável ou judicial, ficando o setor jurídico, desde já, autorizado a adotar a providências necessárias à sua efetivação. Parágrafo único: Deverá ser observado o atendimento ao disposto no art. 10-A do Decreto-lei n 3.365/1941, expedindo-se laudo de avaliação da área objeto da declaração de utilidade pública e posterior notificação ao proprietário com a oferta de indenização e demais documentos previstos no §1º do art. 10-A do citado decreto-lei. Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Amparo do Serra, 24 de outubro de 2023. José Eduardo Barbosa Couto. Prefeito Municipal.